



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.050/2021, de 18 de Março de 2021

ANO V

SANTA QUITÉRIA, 11 DE ABRIL DE 2025

Nº 0924

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 380/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 - TORNA NULA E REVOGADA A PUBLICAÇÃO E SANÇÃO DA LEI Nº 1.231/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025, PUBLICADA NO DOM Nº 0923/2025 DE 10 DE ABRIL DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e; **CONSIDERANDO** a publicação e sanção da Lei nº 1.231/2025, de 18 de março de 2025, ocorrida em 10 de abril de 2025; **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, que exige a estrita observância das normas legais em todos os atos da Administração Pública; **CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela segurança jurídica e pela regularidade dos atos normativos municipais; **RESOLVE: Art. 1º** Ficam revogadas a publicação e sanção da Lei nº 1.231/2025, de 18 de março de 2025, publicada em 10 de abril de 2025 – DOM 0923/2025, em virtude de vício procedimental insanável na Câmara Legislativa Municipal. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 09 de abril de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

PORTARIA Nº 381/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Exonerar a senhora **FATIMA DAIANE ALEXANDRE DE SOUSA**, inscrita no CPF nº *****.694.563-****, do cargo de provimento em comissão, **ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 11 de abril de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

PORTARIA Nº 382/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Quitéria (CE), **JOEL MADEIRA BARROSO**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as prerrogativas inerentes ao cargo: **RESOLVE: Art. 1º** Nomear a senhora **NARALICE MAGALHÃES DA COSTA**, inscrita no CPF nº *****.517.233-****, para ocupar o cargo de provimento em comissão, **CHEFE DE DIVISÃO DE PROCESSAMENTO DE DADOS E EMISSÃO DE RELATÓRIOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, 11 de abril de 2025; 169º da Emancipação Política Municipal. **JOEL MADEIRA BARROSO - Prefeito Municipal**

*** *** ***

CENTRAL ÚNICA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E SERVIÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **SANTA QUITÉRIA** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.020425-SEB** Processo Originário: **Chamamento Público Nº 01.210225-SEPLAG** – Objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE LICITAÇÃO, DO TIPO CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA QUITÉRIA, 11 DE ABRIL DE 2025

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito de Santa Quitéria

SECRETARIADO

BRENO MENDES GOMES Secretário Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças	WESLEY ARAUJO MOTA Secretário Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental	RAFAELY MARTINS BARBOSA Ouvidora Geral do Município	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS SEPLAG COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, Nº 50, BAIRRO PIRACICABA SANTA QUITÉRIA – CEARÁ CEP 62280-000
ANA PATRÍCIA SOUSA XIMENES Secretária Municipal de Saúde	BRUNO ALVES RODRIGUES Coordenador Geral da Central Única de Licitações, Compras e Serviços do Município	MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE Secretária Municipal de Educação Básica	
AMANDA VASCONCELOS DE SOUSA Secretária Municipal de Proteção Social e Direitos Humanos	ROMILDO DE QUEIROZ NOGUEIRA JUNIOR Secretário Municipal de Desportos, Lazer e Juventude	JEAN CLAUDE ROSA DOS SANTOS Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública	
SALVADOR FERREIRA DE HOLANDA Secretário Municipal de Cultura e Desenvolvimento Turístico	SAMUEL FURTADO BARROSO Superintendente do Instituto Municipal do Meio Ambiente do Município	LEYDSOON RIBEIRO BRAGA Procurador Geral do Município	
MELISSA SOUSA Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos	MARCELO HENRIQUE MARTINS MAGALHAES Secretário Municipal de Relações Institucionais e Desenvolvimento Econômicos	DEYVSON RABELO DA PONTE Controladora Geral do Município	

MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA-CE – Contratante: Secretaria de **EDUCAÇÃO BÁSICA** – Contratada: **ZAQUEU RIBEIRO MORAIS ME** CNPJ nº 17.499.050/0001-68 – Valor **R\$ 18.845,20 (dezoito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos)** – Data da Assinatura do Contrato: **02/04/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Maria Eliane Maciel de Albuquerque (CONTRATANTE); Zaqueu Ribeiro Moraes (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 01.080425-SESA** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº PCS-02.210325-SESA** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE GESTÃO DE CONTROLE DE DADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Contratante: **Secretaria Municipal de Saúde** – Contratada: **ANTONIO PEREIRA LOPES FILHO**, CNPJ nº 28.034.779/0001-85 – Valor: **R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **08/04/2025** – Vigência: **12 (doze) meses** – Fundamentação Legal: **§ Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Ana Patrícia Sousa Ximenes (CONTRATANTE); Antônio Pereira Lopes Filho (CONTRATADA).**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA – Título: **AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Proteção Ambiental** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica nº PCS-01.100425-SEAGRI** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ACESSORAMENTO NAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO AMBIENTAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA/CE** – Tipo de Dispensa: **Sem Disputa** – Data da Sessão: **16/04/2025** – Horário da Sessão: **09:00H** – Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: **SIM** - Link de Acesso ao Edital: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> | www.santaquiteria.ce.gov.br | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <http://precodereferencia.m2atecnologia.com.br> – Agente de Contratação: **Livia Maria Farias de Mesquita.**

*** *** ***



SANTA QUITÉRIA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.231/2025 DE 18 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Instituição das Diárias e Da Motivação

Art. 1º Fica instituída na Câmara Municipal de Santa Quitéria, Estado do Ceará, a concessão de diárias aos vereadores e aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal para o custeio de despesas de viagens para fora do Município, realizadas em caráter eventual ou transitório, nos seguintes casos:

I – Para comparecer em reuniões, previamente agendadas ou marcadas com autoridades de quaisquer dos Poderes da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outros Municípios, para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal de Santa Quitéria;

II – Para participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, cujo objetivo seja ampliar o conhecimento e aperfeiçoar o desempenho da atividade parlamentar municipal ou do mandato do vereador, ou, no caso de agente público, para aprimoramento profissional e melhorar o desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal em Missão Oficial ou em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares;

IV – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, às Câmaras Municipais de outros Municípios, e outros órgãos públicos, a fim de obter subsídios referentes às matérias em tramitação na Câmara Municipal;

V – Para comparecer em empresas e institutos de consultoria, ou em reuniões com especialistas em matérias técnicas que sejam objeto de proposições legislativas da Câmara Municipal de Santa Quitéria, mediante prévia designação da Mesa Diretora;

VI – Para representar o Poder Legislativo Municipal no exterior, mediante prévia designação pelo Presidente da Mesa Diretora ou por ocupante de cargo com atribuições similares.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores, os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas às autoridades, tais como comprovante de inscrição, certificados, atestados de visita, declaração ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público na viagem.



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 2º A percepção de diárias de viagem terá caráter eventual ou transitório, vedado o pagamento habitual dessa parcela indenizatória.

CAPÍTULO II

Da Concessão de Diárias

Art. 3º Os Vereadores e Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, nos casos previstos no art. 1º desta lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação, estadia (hospedagem) e deslocamento (transporte).

Parágrafo Único: As despesas com deslocamento (transporte) não serão consideradas nas viagens interestaduais para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal.

Art. 4º A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal ou a quem for delegada a função.

Parágrafo Único – Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, for beneficiado com Diárias, ou estiver afastado do serviço, caberá ao Vice-Presidente da Mesa Diretora a competência prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º O ato concessivo de diárias será específico para cada caso e indicará o nome do agente público ou do vereador, o destino da viagem, a motivação, o período de duração do afastamento e os valores das diárias concedidas.

CAPÍTULO III

Do Valor das Diárias

Art. 7º Os valores máximos de Diárias são os seguintes:

I – O Presidente da Mesa Diretora poderá receber:

a) O valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) no caso de viagem interestadual para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal, com exceção do Estado do Ceará;

b) O valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) no caso de viagem intermunicipal para outro Município com distância superior a 100 km da sede da Comarca de Santa Quitéria/CE;

c) O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no caso de viagem intermunicipal para outra cidade com distância inferior a 100 km da sede da Comarca de Santa Quitéria/CE;

II – O Vereador poderá receber:

a) O valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) no caso de viagem interestadual para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal, com exceção do Estado do Ceará;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

b) O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no caso de viagem intermunicipal para outro Município com distância superior a 100 km da sede da Comarca de Santa Quitéria/CE;

c) O valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) no caso de viagem intermunicipal para outra cidade com distância inferior a 100 km da sede da Comarca de Santa Quitéria/CE;

III – O agente público da Câmara Municipal poderá receber:

a) O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no caso de viagem interestadual para quaisquer dos outros Estados da Federação ou Distrito Federal, com exceção do Estado do Ceará;

b) O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) no caso de viagem intermunicipal para outro Município com distância superior a 100 km da sede da Comarca de Santa Quitéria/CE;

c) O valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) no caso de viagem intermunicipal para outra cidade com distância inferior a 100 km da sede da Comarca de Santa Quitéria/CE.

§ 1º - Não será concedida diária para deslocamentos dentro do Município de Santa Quitéria/CE

§ 2º - A quantidade máxima de diárias de viagem a serem concedidas aos agentes públicos e vereadores da Câmara Municipal de Santa Quitéria, durante cada mês, terá o limite máximo de até 50% da remuneração, em caso de agente público, e 50% do subsídio, em caso de Vereador.

§ 3º - Na hipótese do percentual constante no parágrafo acima ser ultrapassado, o Presidente da Câmara Municipal ou o ocupante de cargo similar deverá apresentar justificativa com fulcro nos princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 8º Em caso de viagem ao exterior, os valores e limites fixados nos incisos e § 2º, ambos do art. 7º desta Lei, deverão ser convertidos em moeda estrangeira.

CAPÍTULO IV

Da solicitação das diárias

Art. 9º Salvo em caso de urgência devidamente justificada, a solicitação de diária deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da saída para a viagem, por meio de utilização de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – A concessão das diárias está condicionada ao requerimento prévio do beneficiário e à autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta ou insuficiência de disponibilidade financeira e orçamentária da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Do uso das diárias



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Art. 10 A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do Município, tomando-se como termos inicial e final a contagem dos dias, com base na hora de partida e hora de chegada.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, serão considerados como termo inicial e final para a contagem das diárias, respectivamente, o horário de embarque e o de desembarque constantes na passagem, quando for o caso. Já nas viagens em carros de passeio, deverá ser informado no Ofício de Requerimento das diárias a hora de saída e previsão de chegada, com confirmação desta última no momento da prestação de contas.

Art. 11 As diárias não serão devidas:

I – Para deslocamento de vereador ou agente público com duração inferior a 06 (seis) horas;

II – Quando o deslocamento se der para localidade onde resida o vereador ou agente público;

III – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

IV – Se o deslocamento for permanente e se der em razão das exigências do cargo.

V – Quando o governo estrangeiro ou organismo internacional, do qual o Brasil participe ou coopere, custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 12 Constituiu infração grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente, sem prejuízo de outras sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

Parágrafo Único – Respondem solidariamente pela concessão e recebimento indevidos de diárias de viagem o beneficiário, a autoridade concedente e o ordenador da despesa.

Art. 13 É vedado o reembolso de despesas decorrentes da utilização de veículo particular, ainda que tal utilização seja a serviço do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 39, § 4º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Do pagamento das diárias

Art. 14 O pagamento das diárias será efetuado mediante regime de adiantamento, com a realização de empenho prévio por estimativa, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 15 Deverão ser formalizados processos para a concessão de diárias, instruídos, pelo menos, com os documentos e informações a seguir indicados:

I – Formulário preenchido pelo Requerente, indicando o motivo do afastamento, a duração, a quantidade e o valor total das diárias solicitado, conforme modelo fornecido pela Secretaria da Câmara;



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

II – Indicação do meio de transporte a ser utilizado e dos horários previstos para embarque e desembarque;

III – Deferimento do pedido, confirmando ou retificando expressamente a quantidade de diárias e o respectivo valor;

IV – Nota ou comprovante do empenho ou de subempenho da despesa e recibo do interessado.

Parágrafo Único – Na hipótese de não coincidência entre a quantidade de diárias concedida e a quantidade de dias de efetivo afastamento, serão juntados aos processos correspondentes os dados e documentos relativos à redução do período inicialmente considerado e devolução de diárias não utilizadas ou, alternativamente, à ampliação do período e à complementação do valor devido.

CAPÍTULO VII

Da prestação de contas e fiscalização

Art. 16 Em todos os casos de recebimento de diárias de viagem previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório circunstanciado de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário providenciado pela Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Em caso de comprovação de que o beneficiário recebeu diária em excesso, este ficará sujeito ao desconto integral da(s) diária(s) indevida(s) em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se for o caso.

Art. 17 A responsabilidade pelo controle das viagens e das prestações de contas será do solicitante, e caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa Diretora, ou a quem for delegada a atribuição, a fiscalização e o pagamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares, incluindo-se o estudo de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao art. 113 do ADCT e ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19 O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ou a quem for delegada a atribuição, tomará todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e fiscais, necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 004/20212 de 30 de novembro de 2012.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 18 de março de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.233/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DENOMINA DE TOMÁS CATUNDA DE MESQUITA A RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL NO BAIRRO RAIMUNDO MESQUITA SOBRINHO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de *Tomás Catunda de Mesquita* a Rua sem denominação oficial (intitulada “Rua Projetada - B”) no Bairro Raimundo Mesquita Sobrinho, zona urbana do Município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, iniciando na confluência com a Rua Joaquim Mesquita Martins e seguindo em linha reta, paralela a Rua Raimunda Consuelo Catunda Martiniano, findando as margens do Açude Acácia do senhor Luzardo Mesquita, conforme mapa, anexo I da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 11 de abril de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal

ANEXO I



JOEL MADEIRA BARROSO
Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.234/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ AO SENHOR SAMMUEL DAVID DE ANDRADE MEDEIROS E BARBOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do senhor Sammuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, natural de Fortaleza/CE, como Cidadão Honorário do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 11 de abril de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.235/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ AO SENHOR DOUGLAS WILLIAM DE ARAÚJO LIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Douglas William de Araújo Lira.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa do senhor Douglas William de Araújo Lira, natural de Nova Russas/CE, como Cidadão Honorário do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 11 de abril de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.236/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTA QUITÉRIA - CEARÁ À SENHORA IARA NÚBIA XIMENES VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE concede Título de Cidadão Honorário à Senhora Iara Núbia Ximenes Vieira.

Art. 2º A homenagem tem por objetivo reconhecer publicamente a pessoa da senhora Iara Núbia Ximenes Vieira, natural de Fortaleza/CE, como Cidadã Honorária do Município de Santa Quitéria/CE.

Art. 3º A expedição e entrega do diploma ocorrerá em Sessão Solene Pública na Câmara Municipal de Santa Quitéria/CE, no mês de agosto, durante a comemoração da emancipação política do Município, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 1.184/2024.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentária desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 11 de abril de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.237/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO EXTINTO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPECIAIS, NÃO ABARCADOS PELA LEI Nº 1.225/2025, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam aproveitados no cargo de Agente Administrativo os servidores públicos municipais ocupantes do cargo extinto de Auxiliar de Serviços Especiais, não abarcados pela Lei nº 1.225/2025.

Parágrafo Único – O aproveitamento dos servidores em disposição fica condicionado à identidade substancial entre os cargos de origem e o de destino, a compatibilidade funcional, a similitude remuneratória e a equivalência dos requisitos exigidos em concurso público. (**Emenda Aditiva nº 002/2025**).

Art. 2º Os servidores aproveitados nos termos desta Lei manterão a mesma remuneração e demais direitos e vantagens que percebiam no cargo de Auxiliar de Serviços Especiais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 11 de abril de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal



SANTA QUITÉRIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.238/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E O APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ÀS NORMAS DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem na estrutura administrativa do Município de Santa Quitéria.

Art. 2º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem serão aproveitados no cargo de Técnico de Enfermagem, com a garantia dos mesmos direitos e vantagens que possuíam no cargo anterior, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- I. Estar em efetivo exercício da função de técnico de enfermagem;
- II. Ter concluído o curso de técnico de enfermagem;
- III. Possuir registro funcional ativo e regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem (COREN), na referida área de atuação.

Art. 3º A presente lei será regulamentada por decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de análise do enquadramento e nomeação das servidoras, após requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - Ceará, aos 11 de abril de 2025 – 169º da Emancipação Política.

JOEL MADEIRA BARROSO

Prefeito Municipal